



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO nº.\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.**

**Modifica a Resolução CNMP nº 26/2007 e estabelece regras e procedimentos a serem observados pelos membros dos Ministérios Públicos para o efetivo cumprimento de suas atribuições legais.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 127 que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desempenha importante papel na defesa da cidadania e na promoção dos direitos coletivos da sociedade;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** o termo de cooperação firmado entre o CNMP e a Corregedoria do CNJ, onde coube ao CNMP divulgar o projeto e diligenciar para que os promotores de justiça e procuradores estejam sempre presentes às audiências em que seja exigida a sua presença;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNMP nº 26 de 17 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** que para o atendimento adequado às demandas da comunidade local e a integração no meio social em que vive é necessária a presença constante do Ministério Público, ao menos ao longo do expediente forense em seu local de trabalho;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da observância dos princípios da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**



**Art. 1º.** Revoga o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 26 de 17 de dezembro de 2007 e acrescenta os §§ 1º e 2º no referido artigo que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º É obrigação dos membros do Ministério Público:

I.- Oficiar de segunda-feira a sexta-feira, durante todo o horário de expediente forense, na(s) comarca(s) para qual esteja designado, sede do trabalho na seção judiciária ou sede do tribunal onde esteja designado para exercer as suas funções, conforme o caso;

III.- O comparecimento diário importa não apenas na participação em audiências, mas, sobretudo, no desenvolvimento de todas as suas atribuições e, especialmente, no atendimento à comunidade, às partes e aos advogados.

Parágrafo Segundo. Caberá à Corregedoria de cada Ministério Público estabelecer a forma de fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais especificados no parágrafo anterior pelos membros do Ministério Público.”

**Art. 2º.** Mantêm-se inalterados os demais artigos da Resolução CNMP nº 26/2007.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 3º.-** Esta Resolução entrará em vigência imediatamente após a sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público